DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itaberaba

ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS .....

EXTRATO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 DE PRAZO .....

ATA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº FME7PRP-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 14.806.058/0001-31**, com sede na Avenida Rio Branco, 416, centro, Itaberaba/Bahia, representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **NOGMA ELIOENIA ALVES DE ANDRADE BRITTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Itaberaba, nos termos da Lei nº 8.666/93 (21/06/1993), da Lei Federal nº 10.520/02 (17/06/2002) e do Decreto Federal nº 78925/2013 (23/01/2013) e do Decreto Municipal nº 125/2017 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº FME37PRP-2023**, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Licitante **GUARDIÃO MONITORAMENTO E VIGILANCIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 08.708.904/0001-88**, com sede na Avenida Ruy Barbosa, nº 77, sala 10, Centro, Itaberaba/Bahia, representado pela Senhora **Wilma Maria Pereira de Oliveira**, portadora do CPF/MF sob **nº 617.895.855-20**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de câmeras de sistema integrado de segurança e demais acessórios necessários para complementar os equipamentos, para atender as necessidades das Unidades Escolares, que necessitam de substituição dos mesmos e que estiverem danificadas ou inadequados, por um período de 12 (doze) meses, conforme informações constantes deste Edital.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total global de **R$ 279.999,11** (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	UNIT	TOTAL
01	NVD 16 CANAIS IP FULL HD 1080P 30 FPS EM TODOS OS 16 CANAIS	INTELBRAS	UND	5	1.517,36	7.586,82
02	NVD 06 CANAIS IP FULL HD 1080P 30 FPS EM TODOS OS 08 CANAIS	INTELBRAS	UND	15	787,81	11.817,15
03	CÂMERA BULLET IP FULL HD LENTE 3,6MM COM TECNOLOGIA POE	INTELBRAS	UND	60	418,99	25.139,40
04	CÂMERA DOME IP FULL HD LENTE 2,8MM COM TECNOLOGIA POE	INTELBRAS	UND	40	410,66	16.426,40
05	HD 1 TB SURVEILLANCE ESPECÍFICO PARA CÂMERAS	WD	UND	12	588,95	7.067,40
06	HD 2 TB SURVEILLANCE ESPECÍFICO PARA CÂMERAS	WD	UND	10	853,53	8.535,33
07	SWITCH 5PORTAS POE					

	100/250 METROS DE ALIMENTAÇÃO	INTELBRAS	UND	32	674,69	21.590,19
08	CONECTOR RJ 45 CAT5 BLINDADO	INTELBRAS	UND	476	1,50	714,00
09	CABO DE REDE CAT5E 100% COBRE	FIOBRAS	MT	4000	4,08	16.333,33
10	RACK DE PAREDE 8US	INTELBRAS	UND	17	1.085,26	18.449,36
11	TOMADA REGUA COM 05 SAIDAS	INTELBRAS	UN	17	59,06	1.004,02
12	NOBREAK 720W 220V	INTELBRAS	UND	17	735,79	12.508,49
13	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CONEXÃO	INTELBRAS	UND	206	10,19	2.099,14
14	CENTRAL DE ALARME MONITORADA 18 ZONAS CONEXÃO RJ45	INTELBRAS	UND	14	742,91	12.629,47
15	BATERIA 12V/7ª SELADA	INTELBRAS	UND	17	177,99	3.025,77
16	SENSOR PET QUILOS	INTELBRAS	UND	68	99,67	6.777,33
17	SUPORTE PARA SENSOR PET	INTELBRAS	UND	68	31,75	2.158,77
18	CABO DE ALARME 04 VIAS	CONDUTTI	MT	4080	3,43	13.994,40
19	SIRENE PISOELETRICA 120 DB 6 TONS	INTELBRAS	UND	34	126,20	4.290,80
20	CENTRAL DE CHOQUE MONITORADA POTÊNCIA 12000V	INTELBRAS	UND	16	383,01	6.128,16
21	BATERIA SELADA 12V/7ª	INTELBRAS	UND	16	184,63	2.954,03
22	HASTE INDUSTRIAL PERFIL COM 06 ISOLADORES 23X23 1M	QUALY HASTES	UND	722	31,68	22.875,37
23	HASTE INDUSTRIAL DE CANTO COM 06 ISOLADORES 23X23 1M	QUALY HASTES	UND	124	60,79	7.537,96
24	FIO ELETROPLASTICO TRANÇADO CONDUTOR EM INOX	SUPERFINE	MT	14112	1,47	20.697,60
25	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE CERCA 15X20 CM	INTELBRAS	UND	320	6,88	2.201,60
26	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	QUALY HASTES	UND	32	100,47	3.215,15

	5/8					
27	CONECTOR TIPO GAR 1/2	QUALY HASTES	UND	32	131,29	4.201,39
28	CABO DE ALTA TENSÃO PARA CERCA	CONDUTTI	MT	3000	2,00	5.990,00
29	SIRENE PIZOELETRICA 120 DB PARA USO EXTERNO	INTELBRAS	UND	34	5,80	197,20
30	BUCHAS DE NYLON EAPECIFICA PARA BLOCO/TIJOLO N 10	FIXAR INDUSTRIAL	UND	3136	0,98	3.073,28
31	PARAFUSOS SEXTAVADO Nº 10 1/4 X 100	CISER	UND	3136	2,80	8.780,80

2.0 . CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, é o constante na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial **nº FME37PRP/2022**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em **17 de janeiro de 2024 e término em 17 de janeiro de 2025,** enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892 (23/01/2013) e Decreto Municipal nº 125/2017.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Educação não será obrigado a comprar as câmaras de sistema integrado, relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023**, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Licitante vencedor, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. O fornecimento ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após o primeiro fornecedor ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para o fornecimento ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não o fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento das câmeras de sistema integrado de segurança e demais acessórios, objetos do Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023**, deverão ser fornecidos no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dia de expediente, no ato do recebimento da respectiva Ordem de fornecimento.

4.2. Os materiais serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

4.3. Os fornecimentos das câmeras de sistema integrado de segurança e demais acessórios deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.4. As entregas serão avaliadas por Servidor designado pelo Fundo de Educação do Município de Itaberaba, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar das câmeras de sistema integrado de segurança e demais acessórios, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.4.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.4 desta Cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da do fornecimento.

4.5. No caso de rejeição do fornecimento, o Servidor designado nos termos do subitem 4.4 desta Cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá refazer a troca dos produtos rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pelo Fundo Municipal de Educação ,

devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

4.6. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do Fundo Municipal de Educação ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do Licitante Detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para o fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por Empregado designado pela Área competente do Fundo Municipal de Educação, como Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023** e seus anexos, com a efetiva execução do fornecimento, objeto da licitação.

5.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do Fundo Municipal de Educação, no CNPJ/MF **nº 14.806.058/0001-31**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "*on line*" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.7 desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.9. No caso do subitem 5.8 desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação de sanções.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTOS

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos materiais não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.5 da Cláusula Quarta.

6.3. Os fornecimentos deverão ser entregues no ato do recebimento pela licitante vencedora da Ordem de fornecimento, em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Fundo Municipal de Educação estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

I - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**;

II - multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado da Ata, pelo atraso superior a 30 dias ou pelo não material entregue.

III - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo do Município de ITABERABA/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) rescisão da Ata de Registro de Preços;

e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

IV – Rescindida a Ata, ficará a contratada sujeita a multa e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013 e do Decreto Municipal nº 125/2017.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo o Fundo Municipal de Educação, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento;
b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O fornecimento de câmera de sistema integrado de segurança e demais acessórios, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão fiscalizados por Servidor designado pelo Fundo de Educação do Município de Itaberaba para esse fim.

11.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado a **Secretaria Municipal de Educação,** para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido Servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento do objeto da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de contratos a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

12.1.1.A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do fornecimento.

12.1.2.Por iniciativa do Fundo Municipal de Educação, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

1.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Educação por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

12.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Fundo Municipal de Educação a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA OS FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento de câmeras de sistema integrado de segurança e demais acessórios, dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023** e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial **nº FME37PRP/2023** e seus anexos e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITABERABA/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaberaba/Bahia, 17 de Janeiro de 2024.

FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITABERABA/BAHIA
Rep. Legal: **Nogma Elioenia Alves de Andrade Britto**

GUARDIÃO MONITORAMENTO E VIGILANCIA LTDA
Rep. Legal: **Wilma Maria Pereira de Oliveira**

EXTRATO TERMO ADITIVO 01 DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2023 DE PRAZO DE CONTRATO Nº FMS590/2023

CONTRATO: FMS590/2023
CONTRATANTE: Município de Itaberaba / Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Medico junto a Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas às especificações descritas no Anexo I do Edital.
CONTRATADO: POLICLINICA DE ITABERABA LTDA
CNPJ: 13.294.645/0001-26
PRAZO ACRESCIDO: O presente instrumento terá vigência 29 de Dezembro de 2023 até 31 de Dezembro de 2024.
ORIGEM: Credenciamento nº 15/2022
DATA: 29 de Dezembro de 2023
JOÃO RODRIGUES DE GOES JUNIOR – Secretário Municipal de Saúde